República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO ARTESÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tijucas, o "**DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO",** a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 04 de outubro de 2017, 157º aniversário de Instalação do Município.

Fernando Fagundes
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 09 / 10 / 2017

1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

Os artesãos comemoram sua data no dia 19 de março, em alusão ao Dia de São José, padroeiro da Categoria, que praticava o ofício da marcenaria de forma artesanal.

A profissão de artesão, é crescente no Município de Tijucas, onde produtos são fabricados em processo manual, aliados a criatividade e técnicas, traduzindo a riqueza da cultura. O artesanato é um setor da economia que possui geração de trabalho e renda.

Assim, buscando reconhecer a cultura local, e valorizar o trabalho dos nossos artesãos, apresentamos o Projeto de Lei, instituindo a data comemorativa.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PL 25/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 30de outubro de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 10/10/17
NOME: Elenita Maria Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Lei Legislativo nº 025/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 13 / 09 / 17
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Instituição do Dia do Artesão, no âmbito do Município de Tijucas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Lei Legislativo nº 025/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Encaminha-se ao Jurídico para análise.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 06 de novembro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Lei 25/2017:

a) Numerou-se;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 13/11/2017, ficando disponível até o dia 21/11/2017;

d) Encaminha-se ao Jurídico desta casa para análise e encaminhamento.

Tijucas, 13 de Novembro de 2017.

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 13/11/17 *HORA:* 09:30
NOME: Luiz Cleberson
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Lei do Legislativo 25/2017**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, José Roberto Giacomossi <gab.betinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 13.11.2017 09:13

- 1597 - PL 25.2017.pdf (527 KB)

Segue em anexo o PL 25/2017

att,

Rhammyses

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 111/2017

Referência: Projeto de Lei nº 25/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "*Institui, no âmbito do Município de Tijucas, o dia do artesão", no âmbito do Município de Tijucas.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do dia do artesão.
É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado na secretaria da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 04/10/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 13/11/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria que trata da comemoração do dia do artesão, sendo a data de 19 de março uma alusão ao dia de São José, que praticava tal oficio (fl. 3). A justificativa menciona a intenção de valorizar a profissão, que traduz uma riqueza cultural. A Lei Orgânica da municipalidade assim dispõe:

> **DA CULTURA**
>
> Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:
> I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;
> II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;
> (...)
> **§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**
> (...) grifou-se

Neste diapasão a CRFB/88:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Não foi encontrada legislação municipal que disponha sobra a fixação de datas importantes, datas comemorativas. Em âmbito federal há a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

> LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010
>
> Fixa critério para instituição de datas comemorativas.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
> Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
>
> Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
>
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Assim, ainda não foi regulado, em âmbito municipal, salvo melhor juízo, o art. 169, § 1º, da Lei Orgânica de Tijucas.

Por fim, é importante não desconsiderar a ementa de julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que criou dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo e secretarias municipais, conforme se depreende abaixo:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

> REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio

> de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa. Destarte, no PL nº 25/2017 **não há imposição de obrigações à Prefeitura ou Secretaria Municipal, verificando-se apenas a sugestão de se comemorar a data em 19 de março**.

Entretanto, considerou-se prudente incluir neste parecer tal ressalva para que os nobres vereadores avaliem a possível invasão na organização administrativa municipal sempre que propuserem ou analisarem Projeto com idêntico teor.

Feitas essas considerações, essa Assessoria Jurídica *RECOMENDA* que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise, sua importância em homenagear os artesãos.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 25/2017.

No que refere-se ao mérito do Projeto, cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais desta Casa de Leis, tendo em vista que de acordo com o próprio Supremo Tribunal Federal[1] o parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.m.j., este é o parecer.

Tijucas, SC, 24 de novembro de 2017.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

[1] "o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas nos atos de administração ativa" (STF, Mandado de Segurança nº 24.073-DF).

Projeto de Lei Legislativo nº 25/2017

Recebi Hoje,

Trata-se de proposição que Dispõe sobre a Instituição do Dia do Artesão, no âmbito do Município de Tijucas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas RECEBEU o projeto em despacho conjunto às fls. 05/06, o que restou cumprido conforme certificação da secretaria à fl. 07.

Foi elaborado parecer jurídico às fls. 09/13, opinando-se pela viabilidade técnica do projeto.

Desde modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

Projeto de lei n° 25 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 07 de dezembro de 2017 as 19h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Lei Complementar n° 25 de 2017.

1- Relatório

"Recebo o projeto de Lei Complementar N° 25/2017 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata-se da criação do Dia do Artesão no Âmbito do Municipio de Tijucas.

É o relato

2 – Parecer

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições não estão em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, a técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, se mostra inapropriado o método legislativo empregado, pois, invade atribuição que se encontra a cargo do poder executivo. Assim, a Câmara de Vereadores através da norma em espécie, impôs obrigações materiais, com inevitáveis reflexos financeiros no orçamento Municipal, concernentes à criação do dia do artesão no âmbito do município de Tijucas, Cumpre salientar que se tratando, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, indiscutível a conclusão da inviabilidade do Poder Legislativo deflagrar projeto de lei abordando as matérias elencadas taxativamente na Constituição Federal e replicadas na Constituição Estadual, por manifesto vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado tanto no artigo 2º, da CRFB/88 e no Art. 57, Inciso V, §1° alínea c, do regimento interno.

3 – Voto

Ante o exposto, mediante argumento acima citado, o parecer deste Relator é pelo arquivamento do projeto em discussão.

Tijucas (SC), 07 de dezembro de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernando Fagundes
Vereador

Ata da reunião para deliberação a cerca do projeto 025/2017.

Ás 19 horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Fernando Fagundes (membro) e Juarez Soares(membro), todos com o objetivo de discutir acerca do projeto 025/2017 onde em sua ementa trás o seguinte conteúdo "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'DIA DO ARTESÃO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.", Submetida à votação, a proposição em pauta obteve aprovação do parecer contrário ao projeto, verificando-se dois votos favoráveis e a ausência do membro Fernando. Sendo assim o projeto foi encaminhado para arquivamento. O presidente então nomeou como relator da matéria o membro Juarez Soares e secretariando a reunião ficou com o presidente da comissão.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça, sendo assim lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada _____ e pelos demais presentes.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto **Projeto 25/2017**

De Gabinete - Vereador Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 11.12.2017 10:39

Bom dia.

Solicito arquivamento do projeto 25/2017 decidido em reunião da CCJ.

Att.,
--
Diego De Faveri Cristiano
Gabinete Vereador Rudnei de Amorim
Assessor Parlamentar

Tel.: 48 3263-0921 Ramal 223